



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA GAB/UFERSA Nº 26, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Instituir a estrutura e a organização interna para a divulgação das agendas de compromissos públicos e recebimento de hospitalidades e presentes pelos agentes públicos em exercício na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelecem os incisos XVII e XIX do art. 44 do Estatuto da universidade; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas alterações; a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir a estrutura e a organização interna para a divulgação das agendas de compromissos públicos e recebimento de hospitalidades e presentes pelos Agentes Públicos Obrigados – APOs em exercício na Ufersa, por meio do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal – e-Agendas.

Art. 2º Caberá ao Comitê de Governança, Riscos e Controles em conjunto com a Unidade de Gestão da Integridade, supervisionar a adoção e o funcionamento do Sistema Eletrônico de Agendas no âmbito da Ufersa.

Art. 3º Os Agentes Públicos Obrigados – APOs da Ufersa, mencionados nos incisos III e IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, deverão registrar e divulgar, tempestivamente, por meio do sistema e-Agendas, as seguintes informações previstas no art. 11 do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021:

I - sua participação em compromisso público, ocorrido presencialmente ou não, ainda que fora do local de trabalho, com ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro;

II - hospitalidades e presentes recebidos de agente privado, em decorrência do cargo, da função ou das atividades que exerça como agente público;

III - viagem realizada no exercício de função pública, na qual haja custeio de despesas por agente privado, no todo ou em parte; e

IV - período de ausência, com indicação, quando houver, de seu substituto.

Art. 4º Caberá ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, apoiar a realização periódica, ou por provocação externa, de processo interno de gestão de riscos, para verificar a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

existência de agentes públicos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, mas que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, para subsidiar a aprovação da relação de cargos e funções de agentes públicos que se enquadrem no perfil estabelecido no caput.

Art. 5º É vedado a todo agente público da Ufersa receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe.

Art. 6º Os presentes recebidos por APOs, que não puderem ser recusados ou devolvidos imediatamente, deverão ser registrados no sistema e-Agendas e encaminhados, em até sete dias contados do recebimento ou do retorno da ausência em que o presente foi recebido, à Divisão de Materiais e Patrimônio da Ufersa, para que proceda o registro e internalização ao patrimônio da instituição.

Parágrafo único. Os agentes públicos que não se enquadrarem como APOs também deverão realizar o devido encaminhamento do presente à Divisão de Materiais e Patrimônio, dispensado o registro no sistema e-Agendas.

Art. 7º A Divisão de Materiais e Patrimônio da Ufersa, deverá realizar a destinação dos presentes recebidos observando as legislações específicas.

§ 1º Bens de valor museológico, bibliográfico, cultural ou artístico deverão ser encaminhados, preferencialmente, à Pinacoteca e Memorial Esam/Ufersa (PIM).

§ 2º A Divisão de Materiais e Patrimônio da Ufersa, deverá manter e disponibilizar em transparência ativa o registro das informações sobre os presentes recebidos e as destinações realizadas.

Art. 8º As hospitalidades somente poderão ser recebidas se observados os critérios do art. 19 do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, devendo ser aprovadas, previamente, pela seguinte autoridade:

I - Reitor (a) da Ufersa, no caso das hospitalidades a serem recebidas por servidor(as) da instituição.

Parágrafo único. As dúvidas e pedidos de esclarecimento sobre o recebimento de brindes e presentes por agente público em exercício na Ufersa, nos termos do disposto art. 5º do Decreto nº 10.889, de 2021, deverão ser encaminhados à Comissão de Ética da Ufersa – CEU, para manifestação.

Art. 9º Caberá ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, elaborar procedimento específico com formulário próprio para instrução dos recebimentos das hospitalidades, assim como manter em transparência ativa as informações sobre as hospitalidades recebidas por agentes públicos que não se enquadrem como APOs.

Art. 10. Para fins de supervisão, gestão, registro e publicação da agenda de compromissos públicos, serão concedidos os seguintes perfis de acesso ao sistema e-Agendas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

I - Administrador Institucional Supervisor – AIS:

- a) Comissão de Ética da Ufersa – CEU; e
- b) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progepe.

II - Administrador Institucional Gestor – AIG:

- a) Gabinete da Reitoria.

Art. 11. A Comissão de Ética da Ufersa, no papel de Administrador Institucional Supervisor – AIS, é responsável por apoiar e orientar os Agentes Públicos Obrigados – APOs e os Administradores Institucionais Gestores – AIG, na adoção e operacionalização do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (e-Agendas) no âmbito das Unidades Administrativas da Ufersa.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progepe, no papel de AIS, é responsável por cadastrar e manter atualizados:

I - a estrutura de cargos e funções da Ufersa no sistema e-Agendas;

II - as informações dos APOs da Ufersa e seus respectivos substitutos, atribuindo o perfil correspondente no sistema e-Agendas; e

III - o rol de agentes públicos detentores do perfil de Administrador Institucional Gestor – AIG e seus respectivos substitutos no e-Agendas, de acordo com o previsto no inciso II do art. 10 desta Portaria.

Art. 13. O(A) chefe de gabinete, no papel de AIG, é responsável por:

I - cadastrar e orientar, na atribuição de gestor de agenda, os servidores ou colaboradores que atuarão no papel de assistente técnico de APOs de sua respectiva unidade organizacional;

II - coordenar o preenchimento das informações, previstas no art. 3º desta Portaria, dos APOs no âmbito de sua unidade organizacional;

III - monitorar a atualização de informações no e-Agendas e atuar para corrigir possíveis ausências de registro dos APOs de sua unidade organizacional; e

IV - informar ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, quando verificar a existência de agentes públicos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, mas que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses.

Art. 14. Os APOs da Ufersa são responsáveis:

I - pelo registro e publicação tempestiva das informações previstas no art. 3º desta Portaria Normativa; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

II - pela veracidade e pela completude das informações de sua agenda de compromissos públicos.

Art. 15. O agente público da Ufersa que participar de audiência deverá, sempre que possível, estar acompanhado de, no mínimo, outro agente público.

Art. 16. O Comitê de Governança, Riscos e Controles, com o apoio da Comissão de Ética da Ufersa, disponibilizará Canal de Comunicação e Manual para operacionalização desta Portaria.

Art. 17. As dúvidas e orientações específicas, não enquadradas nas hipóteses acima, deverão ser remetidas à Controladoria-Geral da União - CGU para avaliação e manifestação.

Art. 18. O(A) Reitor(a) poderá estabelecer atos específicos complementares e necessários para o cumprimento desta Portaria Normativa.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA